



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº 16/2018

**Processo:** Projeto de Lei nº 05/2018 do Poder Legislativo

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação de gratificação e do banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Bariri e dá outras providências".

**Autoria:** Mesa da Câmara

### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2018, que cria gratificação e banco de horas nesta Casa de Leis.

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, foi encaminhado a este Procurador Jurídico para a elaboração de parecer jurídico, o qual não tem caráter vinculante.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### *a) Da competência e da iniciativa*

Em relação ao seu aspecto formal, registre-se que se trata de matéria de interesse local, tal qual prescreve o art. 31, inciso I da Constituição Federal, com esteio no *princípio do interesse predominante*. Além disso, a iniciativa pertence privativamente à Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 24, inciso III, alínea "c" a Lei Orgânica do Município.

#### *b) Da espécie normativa pertinente*

Não obstante tratar de matéria atinente a interesse desta Casa de Leis, a questão implica em remuneração dos servidores, de sorte que o instrumento normativo correto é a lei ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

*c) Dos requisitos da LC 101/2.000*

Ainda, cabe salientar que foram anexados tanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto a declaração do ordenador de despesas que tais gastos são viáveis, ambos requisitos previstos nos artigos 15 e 16 Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2.000).

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 005/2018 do Poder Legislativo é **constitucional e legal**, eis que compatíveis com as Constituição Federal e Estadual, além da Lei Orgânica do Município de Bariri.

É o parecer, *sub censura*.

Bariri, 16 de março de 2018.

*Câmara Municipal de Bariri*

*Pedro Henrique Carlinhato e Silva*  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 356.521